

Principaes resoluções da Congregação da Faculdade
de Direito do Recife de Setembro de 1918 até
Setembro de 1919.

I—São considerados validos para a matricula na Faculdade de Direito do Recife os exames prestados perante a Escola de Pharmacia do Recife na epocha da fiscalisação e os prestados perante a Escola de Odontologia do Recife, mesmo em epocha em que dita escola não era fiscalizada.

II—Os professores substitutos podem fazer parte das commissões arguidoras de concurso, sem que, porém tenham direito de voto.

III—E' concedido o premio de viagem relativo ao anno de 1918, ao Bacharel Armando Falcão.

IV—A Congregação se faz representar na posse do Presidente Dr. Epitacio Pessoa, por uma commissão composta dos Professores

Drs. Clovis Bevilaqua, Gervasio Fioravanti e Annibal Freire.

V—Resolve a Congregação que a prova pratica do concurso de Medicina Publica pode ter lugar mesmo faltando um dos 4 membros da commissão examinadora.

VI—Resolve a Congregação que os examinadores de concurso extranhos ao corpo docente perceberão uma gratificação, durante o tempo do concurso, igual aos vencimentos (ordenado e gratificação) de um Professor Cathedratico.

